

Protocolo de Cedência de Instalações

Entre o Município de Valongo e APEG - Associação de Pais da Escola da Gandra - Ermesinde

Considerando que:

- As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo (Decreto-Lei n.º 372/90, 27 de novembro, na redação atual);
- À Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica e Jardim de Infância da Gandra cabe promover a participação ativa das famílias no dia a dia da Escola e no acompanhamento do desenvolvimento pessoal, social e formativo dos seus filhos e educandos, devendo contribuir para a criação ou melhoria das condições estruturantes necessárias que permitam atingir esses objetivos;
- A aludida Associação solicita o apoio da câmara municipal, no sentido de ser cedida a Loja 5, situada na passagem inferior pedonal que dá acesso à Estação de Ermesinde, com o objetivo de terem um espaço para a realização das suas atividades e que permita estarem perto da comunidade escolar;
- Existem espaços desocupados na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde;
- A utilização do referido espaço contribuirá para a requalificação da área, promovendo a circulação de pessoas e consequente diminuição de atos de vandalismo e deterioração, visando a promoção da segurança para os transeuntes, bem como a beneficiação da zona envolvente à Estação de Ermesinde.

Entre:

Primeiro Outorgante – Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

Segunda Outorgante – APEG - Associação de Pais da Escola da Gandra, NIF n.º 503 725 056, com sede na Rua de Cabinda 4445-359 Ermesinde, representada por Carla Fernanda Guimarães Torres Ramalho, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado, reciprocamente, o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª (Âmbito e objeto)

1. Sendo que, por via de um contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, celebrado entre o primeiro outorgante e a "REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.", a 31 de dezembro de 2002, alterado e aditado a 15 de novembro de 2010, foi cedida, ao Município de Valongo, a

exploração dos espaços e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde, pelo prazo de 30 anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2002, o presente protocolo tem por objeto a cedência gratuita pelo primeiro outorgante à segunda, do espaço designado por "Loja n.º 5", com vista à instalação da APEG - Associação de Pais da Escola da Gandra.

2. O protocolo em apreço é celebrado de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 11ª do contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público supra referido, bem como nos termos dos Decretos n.ºs 11.928, de 21 de julho de 1926, e 12.800, de 07 de dezembro de 1926, e ainda do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 04 de novembro.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Valongo)

1. Ceder, a título gratuito, à segunda outorgante, a fração supra identificada, para efeitos de instalação do já referido projeto;
2. Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da APEG - Associação de Pais da Escola da Gandra)

1. Instalar, no espaço cedido, a Associação e nele promover as nossas atividades a que se propõe e estar mais perto da comunidade escolar;
2. Utilizar e gerir o espaço referido com observância de todas as regras de segurança, incluindo aquelas que o Município assumiu com a REFER – EP, através do referido contrato de concessão previsto n.º 1 da cláusula 1ª;
3. Suportar os custos relacionados com os consumos de energia elétrica e água;
4. Zelar pela manutenção das instalações cedidas e proceder às reparações necessárias à sua conservação;
5. Colaborar na manutenção da passagem inferior pedonal da estação de caminho-de-ferro de Ermesinde.

Cláusula 4ª

(Transparência)

1. Os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes declaram, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

- a) Estão constituídos nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- b) Prosseguem fins de interesse público municipal;
- c) Apresentaram Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
- d) Apresentaram os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2. Os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes comprometem-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;

3. O não cumprimento, por parte dos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula 5.ª

(Restrições)

Está vedado à segunda outorgante:

1. A cedência do espaço supra referido a terceiros;
2. A execução de alterações ou intervenções no espaço cedido, excetuando as obras de conservação ou reparação, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante;
3. A utilização das instalações cedidas para fins distintos dos previstos no presente protocolo.



Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, tomando posse das instalações com todas as benfeitorias, se verificar o incumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante, não tendo esta direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

(Responsabilidade)

1. A segunda outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados nos espaços cedidos, resultantes da sua atividade;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a segunda outorgante assume, perante o primeiro outorgante, a responsabilidade emergente da utilização da fração supra identificada antes cedida pela Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP e, assim, quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao primeiro outorgante, nos termos do contrato n.º 20-02/CE/EX e consequente alteração e aditamento celebrado a 15 de novembro de 2010.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo é celebrado para 2024-2025, entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 90 dias antes do seu termo, devendo a segunda outorgante, findo o protocolo por qualquer forma, entregar as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.
2. Independentemente do prazo referido no número anterior, este protocolo termina automaticamente, não sendo necessária qualquer notificação para o efeito, com o termo da concessão da exploração daqueles espaços ao município.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, aos 19 dias do mês de setembro de 2024,

O Primeiro Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

